



DECRETO N° 41.180, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Declara situação anormal, caracterizada como “Situação Emergência”, nas áreas dos Municípios do Sertão do Estado de Pernambuco afetados por Estiagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 1º da Constituição Estadual e o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC,

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a redução das precipitações pluviométricas que assolam os Municípios do Estado, com níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas da superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na agropecuária da região;

CONSIDERANDO ainda, que os habitantes dos municípios afetados não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Estadual a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO que as áreas afetadas permanecem com os níveis das reservas hídricas bem abaixo das condições satisfatórias, com suas águas impróprias para o consumo humano;

CONSIDERANDO finalmente, o Parecer Técnico nº 005, datado de 14 de outubro de 2014, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência”, em razão da estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta dias), nos Municípios constantes no Anexo Único.

Parágrafo único. A situação de anormalidade que trata o *caput* é válida apenas para as áreas dos Municípios constantes do Anexo Único comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos respectivos Formulários de Informações do Desastre - FIDE.

Art. 2º Os órgãos estaduais localizados nas áreas atingidas, e competentes para a atuação específica, devem adotar as medidas necessárias para o combate à “Situação de Emergência”, em conjunto com os órgãos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de outubro do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS		
01. Afogados da Ingazeira	20. Ibimirim	39. Santa Cruz
02. Afrânio	21. Iguaracy	40. Santa Cruz da Baixa Verde
03. Araripe	22. Inajá	41. Santa Filomena
04. Arcos	23. Ingazeira	42. Santa Maria da Boa Vista
05. Belém do São Francisco	24. Ipubi	43. Santa Terezinha
06. Betânia	25. Itacuruba	44. São José do Belmonte
07. Bodocó	26. Itapetim	45. São José do Egito
08. Brejinho	27. Jatobá	46. Serra Talhada
09. Cabrobó	28. Lagoa Grande	47. Serrita
10. Calumbi	29. Manari	48. Sertânia
11. Carnaíba	30. Mirandiba	49. Solidão
12. Carnaubeira da Penha	31. Moreilândia	50. Tabira
13. Cedro	32. Orocó	51. Tacaratu
14. Custódia	33. Ouricuri	52. Terra Nova
15. Dormentes	34. Parnamirim	53. Trindade
16. Exu	35. Petrolândia	54. Triunfo
17. Flores	36. Petrolina	55. Tuparetama
18. Floresta	37. Quixaba	56. Verdejante
19. Granito	38. Salgueiro	